ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Lei Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 558.157.069,00 (quinhentos e cinqüenta e oito milhões, cento e cinqüenta e sete mil e sessenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art.165, §5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 558.157.069,00 (quinhentos e cinqüenta e oito milhões, cento e cinqüenta e sete mil e sessenta e nove reais)

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 558.157.069,08 (quinhentos e cinqüenta e oito milhões, cento e cinqüenta e sete mil e sessenta e nove reais,e oito centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 383.218.255,57; e

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 174.938.813,43.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção I

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações;

II – incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei n.º 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo remanejar até 100%, abrindo créditos adicionais suplementares ao orçamento, mediante a utilização dos recursos provenientes do que está previsto nos incisos do artigo 4º desta Lei, se o destino deste remanejamento for para: SAÚDE, EDUCAÇÃO e MOBILIDADE URBANA.

Seção II

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, operações de crédito ou parcerias público-privadas fica condicionada à celebração dos instrumentos e à efetiva realização dos recursos financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os preceitos legais consolidados na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados no art. 5º desta Lei:

I – Receita e Despesa por Fonte de Recurso;

II – Metas Bimestrais da Despesa;

III – Metas Bimestrais da Receita;

IV – Resumo Geral da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa;

V – Receita Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Despesa por órgão, Secretaria e Fonte;

VII – Resumo Geral da Receita;

VIII – Ordinário X Vinculado;

IX – Resumo por Órgão;

X – Despesa por Secretaria e Função;

XI – Despesa por Unidade;

XII – Resumo por Programa;

XIII - Comparativo de Fonte de Recurso;

XV - Metas Bimestrais de Arrecadação; e

XVI – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, mediante autorização legislativa, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir dotações em conseqüência de alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as metas de Resultado Primário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2017.

RENATO PINEIRO BRAVO
PREFEITO